

X

Gabinete da Presidência

DESPACHO

N.º 9/P/2020

Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município S. João da Pesqueira- PMEPC

Considerando que:

1. A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. Foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública no dia 18 de março de 2020;
3. De acordo com o artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação, cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
4. O artigo 14.º da LBPC regula o ato e âmbito material de declaração de alerta;
5. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de S. João da Pesqueira define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a aplicar em operações de proteção civil a nível municipal;
6. Apesar de não existirem oficialmente, à data, doentes no concelho infetados com COVID-19, importa posicionar os meios de proteção civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto neste território;
7. A avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião de 23 de março de 2020, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Determino que:

1. **Seja ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de S. João da Pesqueira no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada Lei n.º 27/2006, pela de 3 de julho, na sua redação atual.**
2. **Se declare a situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;**
3. A situação de alerta de âmbito municipal, abrange todo o território municipal do Concelho de S. João da Pesqueira e vigora desde a presente data até a situação se justificar em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto do concelho de S. João da Pesqueira;
4. Durante a situação de alerta toda a coordenação técnica e operacional será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, em colaboração com o representante da Autoridade Local de Saúde, o Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana e os Comandantes dos dois corpos de Bombeiros do concelho;
5. Esta estrutura funcionará de forma permanente e articulará entre si as medidas necessárias à avaliação, monitorização e aplicação de procedimentos concretos para o combate à COVID-19 no concelho,

Determino, também, face ao disposto na LBPC e na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que se adotem as seguintes medidas:

1. Os Presidentes de Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, devem informar obrigatoriamente o Presidente da Câmara Municipal de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, **designadamente no que se refere ao confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços, dever de isolamento profilático pelo período de 14 dias de todos os cidadão regressados do estrangeiro**, nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e das recomendações das Autoridades de Saúde;

2. As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho informem diariamente o Presidente da Câmara das **intervencções efetuadas em matéria de ocorrência a situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (incluindo de proteção individual) disponíveis para o efeito;**
3. A Guarda Nacional Republicana **informe diariamente o Presidente da Câmara das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades com competência nesta matéria;**
4. A Autoridade Local de Saúde informe diariamente o Presidente da Câmara **dos casos suspeitos e confirmados no concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na UCSP de S. João da Pesqueira, designadamente equipamentos de proteção individual, testes individuais e outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades Regionais ou Nacionais de Saúde que tenham impacto no concelho;**
6. Caberá ao Presidente da Câmara diariamente, ao final do dia, remeter a todas as entidades (Autoridade Local de Saúde, GNR e Bombeiros) uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores;
7. Caberá às entidades referidas, em articulação com as Juntas de Freguesia e Autoridades Regionais e Nacionais de Saúde, no caso de existirem casos validados, enveredar todos os esforços para garantir o rastreio de contactos, **desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de um caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção imediata de medidas de prevenção e controlo;**

Determino ainda que, no âmbito da situação de alerta, **se adotem as seguintes medidas preventivas**, de carácter excecional:

1. **Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou que se desloquem de território nacional, para o Concelho S. João da Pesqueira, com intenção de residir temporariamente no mesmo, deverão cumprir o isolamento social**, seguindo as normas previstas na Lei e as recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente à COVID-19, para que através do afastamento social não contagem outros cidadãos;

2. **Todas as empresas que contratem mão-de-obra externa ao concelho, como por exemplo agrícola e da construção civil, deverão adotar os seguintes procedimentos:**
- a. Dispor de Planos de Contingência e obrigar essas empresas a ter Planos de Contingência que tenham em consideração, entre outros aspetos, os seguintes:
 - i. Listagem atualizada diária dos trabalhadores em funções (dados pessoais e morada completa);
 - ii. Plano de desinfeção das viaturas utilizadas nos transportes;
 - iii. Adoção de procedimentos diários de controlo do estado de saúde dos trabalhadores (medição de temperatura, verificação de outros sinais de alerta (tosse, dificuldade respiratória, dores no corpo, etc.).
 - b. Notificação imediata às autoridades de saúde e ao município no caso de existirem casos suspeitos, tendo em conta a necessidade de efetuar o rastreamento de contactos o mais rapidamente possível para minimizar os contágios;
 - c. Nomear um membro por equipa (carrinha por exemplo) para, de forma exclusiva, realizar a compra dos bens essenciais (comida, gasóleo, entre outros), de forma a minimizar os contactos dos restantes trabalhadores com a comunidade local e garantir, em caso de contágio, uma rastreabilidade mais eficaz e eficiente dos locais e pessoas com quem esse membro esteve em contacto.
3. Todas as IPSS'S do concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;
4. Se informe os párocos do concelho que está proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;
5. Se informe as Juntas de Freguesia que a **realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de**

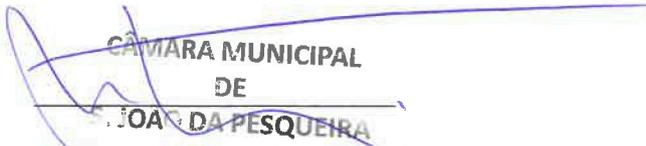
segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela Junta respetiva, devendo os cemitérios ser abertos ao público apenas para efeitos de realização de funerais, salvaguardados os procedimentos atrás referidos;

6. Se informe as agências funerárias do concelho do referido no ponto anterior, no sentido de estas tomarem conhecimento das medidas adotadas por cada Junta de Freguesia;
7. Deverão ser adotadas as regras de isolamento social previstas na Lei e emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente à COVID-19, evitando convívios e /ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);
8. Todos os Municípes, emigrantes e visitantes/ turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;
9. **As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de S. João da Pesqueira através do número de telefone 254 489 400;**
10. Caberá ao Gabinete de Comunicação informar adequadamente a População e fazer a articulação com os meios de comunicação social, (redes sociais, rádios locais, página eletrónica do município, entre outros) quer das medidas tomadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos.

O presente despacho não isenta o cumprimento do previsto na Lei e nas orientações e recomendações emanadas pelas Autoridades de Saúde e no previsto nos meus despachos anteriores relativos à COVID-19.

S. João da Pesqueira, 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara


CÂMARA MUNICIPAL
DE
S. JOÃO DA PESQUEIRA
(Manuel António Natário Cordeiro)